COMISSÃO ELEITORAL COREN-MT - PLEITO 2026

DECISÃO DE PUBLICIDADE E CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Referência: Mandado de Segurança nº 1043283-47.2026.4.01.3600

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, constituída pela Portaria Coren-MT nº 380, de 08 de julho de 2026, no exercício das competências previstas na Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, considerando a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1043283-47.2026.4.01.3600 e os princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica e proteção de dados pessoais,

CONSIDERANDO que a determinação judicial estabeleceu a necessidade de reanálise fundamentada dos requerimentos de inscrição da Chapa 1 – “Mudar para Avançar”, relativamente aos Quadros I e II/III;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral realizou a reanálise determinada, mediante relatório fundamentado datado de 23 de outubro de 2026, observados os limites de sua competência administrativa;

CONSIDERANDO que a existência de demanda judicial não afasta, por si só, a publicidade dos atos do processo eleitoral, tampouco autoriza a divulgação indiscriminada de informações pessoais constantes da documentação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a transparência do processo eleitoral com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018;

DECIDE:

1. Dar publicidade ao cumprimento, no âmbito administrativo, da determinação de reanálise dos requerimentos de inscrição da Chapa 1 – “Mudar para Avançar”, referentes aos Quadros I e II/III, conforme relatório fundamentado elaborado pela Comissão Eleitoral em 23 de outubro de 2026.

2. Registrar que a reanálise fundamentada, constante do relatório de 23 de outubro de 2026, concluiu pela manutenção do indeferimento das inscrições da Chapa 1 – “Mudar para Avançar”, nos Quadros I e II/III, em razão do não atendimento aos requisitos individuais de elegibilidade pelos seguintes candidatos: Phablo José Venancio de Camargos (Quadro I), em razão da inadimplência de parcela no marco temporal previsto no Edital Eleitoral nº 1/2026, nos termos do art. 12, inciso IV; e Janaína Gonçalina da Silva e Merli Conceição Maconhão de Amorim (Quadro II/III), por não preencherem o tempo mínimo de inscrição profissional exigido pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, da Resolução Cofen nº 791/2025, com as alterações da Resolução Cofen nº 793/2025. A manutenção do indeferimento observa os efeitos das decisões administrativas e judiciais aplicáveis ao caso, inclusive quanto à sua eficácia e eventual revisão.
3. Esclarecer que o cumprimento da determinação judicial não implica, por si só, revogação dos efeitos do Edital Eleitoral nº 2/2026, permanecendo a situação jurídica das inscrições sujeita às decisões das instâncias competentes, observada a obediência à decisão judicial.
4. Esclarecer que, conforme decisão judicial superveniente proferida no Mandado de Segurança nº 1043283-47.2026.4.01.3600, foi reconhecido o cumprimento material da diligência determinada à Comissão Eleitoral e indeferidos os pedidos da Chapa 1 – “Mudar para Avançar”, permanecendo eficazes os atos administrativos de indeferimento, sem prejuízo de posterior controle jurisdicional de sua legalidade e da observância de eventuais determinações judiciais supervenientes.
5. Determinar que a divulgação pública observe a legislação eleitoral aplicável e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mediante disponibilização das informações necessárias à compreensão do ato, preservados os dados pessoais cuja exposição não seja indispensável à finalidade da publicidade.

6. Consignar que a Comissão Eleitoral continuará observando as determinações judiciais supervenientes e as deliberações das instâncias administrativas competentes, adotando as providências que se inserirem em suas atribuições legais e regulamentares.

Registra-se a publicação desta decisão e a comunicação aos representantes das chapas interessadas, observadas as formalidades e os prazos previstos no Código Eleitoral

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELE TORQUATO MOZER ROSA
Data: 29/10/2026 09:50:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Isabele Torquato Mozer Rosa
Coren-MT nº 230.386-ENF
Presidente Comissão Eleitoral Coren-MT
Portaria Coren-MT nº 380/2026